



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Alto São Francisco**

**Parecer Jurídico n.º 126254/2009**

**Processo de Licença de Operação Corretiva – N.º 01849/2002/004/2006 - PRIMMA ALIMENTOS LTDA.**

Trata-se de processo com pedido de Licença Operação Corretiva, tendo sido formalizado dentro da regularidade e com documentação exigida no formulário de Orientação, inclusive apresentou Declaração do município de Pará de Minas/MG.

Quanto aos custos de análise, vale dizer que o empreendimento está amparado pela isenção, por ser micro-empresa, conforme artigo 6.º da DN74/04.

Constam dos autos o registro do imóvel onde encontra instalado o empreendimento, com a devida reserva legal averbada.

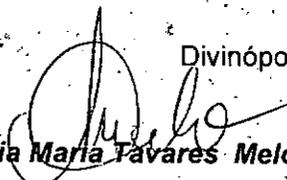
Em relação ao uso de recursos hídricos o empreendimento encontra-se regularizado, possuindo as outorgas de utilização.

Diante do exposto, nada obsta a sugestão de deferimento do pedido, na conformidade do Parecer Técnico com as condicionantes sugeridas no anexo I.

É o parecer, smj.

Atenciosamente,

Divinópolis, 03 de abril de 2.008

  
**Sônia Maria Tavares Melo**

**Chefe Núcleo jurídico**

**MASP 486.607-5**

**OAB/MG 82.047**